



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JATEÍ-MS E A EMPRESA

.....

A Câmara Municipal de Jateí, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 653, na cidade de Jateí/Estado Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.789/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Presidente ....., nomeado pelo Ata de Posse nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., brasileiro, portador da carteira de identidade nº ..... - ...../....., inscrito no C.P.F. sob o nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nesta Cidade, pelo Sr. ...., na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº..... - ...../....., e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., doravante denominados CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções nº 002 e 003/2023, e 001/2024 da Câmara Municipal de Jateí-MS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DE PESSOAL, LEIS E RESOLUÇÕES DO LEGISLATIVO CONTENDO EM MÉDIA 10 CAIXAS DE ARQUIVO COM APROXIMADAMENTE 10.000 PÁGINAS. PARA AS LEIS E RESOLUÇÕES SERÃO DIGITALIZADOS ARQUIVOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024 E OS DEMAIS ARQUIVOS EXERCÍCIO DE 2024, COM TRATAMENTO E INDEXAÇÃO DE IMAGEM NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), TER RESOLUÇÃO DE IMAGEM MÍNIMA DE 150 A 600 DOTS PER INCH (DPI) E PERMITIR O RECONHECIMENTO DE CARACTERES POR MEIO DA TECNOLOGIA OPTICAL CHARACTE RRECOGNITION (OCR), FORNECENDO ARQUIVOS MAGNETICOS DOS SERVICOS REALIZADOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES. TRATA-SE DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEI. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 01 (UM) FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 01 (UM) SCANNER DE PRODUÇÃO DO TIPO MESA COM ADF COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI E VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 PPM E 01 (UMA) MÁQUINA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SCANEADOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM O**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DE PESSOAL, LEIS E RESOLUÇÕES DO LEGISLATIVO CONTENDO EM MÉDIA 10 CAIXAS DE ARQUIVO COM APROXIMADAMENTE 10.000 PÁGINAS. - PARA AS LEIS E RESOLUÇÕES SERÃO DIGITALIZADOS ARQUIVOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024 E OS DEMAIS ARQUIVOS EXERCÍCIO DE 2024, COM TRATAMENTO E INDEXAÇÃO DE IMAGEM NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), TER RESOLUÇÃO DE IMAGEM MÍNIMA DE 150 A 600 DOTS PER INCH (DPI) E PERMITIR O RECONHECIMENTO DE CARACTERES POR MEIO DA TECNOLOGIA OPTICAL CHARACTER RECOGNITION (OCR), FORNECENDO ARQUIVOS MAGNETICOS DOS SERVICOS REALIZADOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES. - TRATA-SE DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO	Meses	12		



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

<p>SOLUÇÃO CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEI.</p> <p>- A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 01 (UM) FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 01 (UM) SCANNER DE PRODUÇÃO DO TIPO MESA COM ADF COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI E VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 PPM E 01 (UMA) MÁQUINA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SCANEADOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.</p>				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento à Contratada será feito pelo setor Contábil da Câmara Municipal de Jateí/MS em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após o regular fornecimento dos serviços atestados pelos fiscais de contrato, comprovação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

5.3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

5.3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.3.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.3.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os contratos regidos pela lei federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela administração, alínea “a” e “b”, II – por acordo das partes, alínea “a”, “b”, “c” e “d”; alínea “d” parágrafo 1º e 2º.

6.2. Ressalva-se tão somente a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a desvantagem da contratada.

6.3. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, mediante a motivação da CONTRATADA e com aceitação da CONTRATANTE, poderá haver reajuste anual, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vigente na data do reajuste.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.3. Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos, bem como os “softwares” e “hardwares” para prestação dos serviços citados no item 2.1., objeto deste edital.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na esfera administrativa ou judicial.

8.1.5. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.6. Relatar a CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

8.1.8. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

8.1.9. Orientar seu funcionário, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

8.1.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, securitários e outras incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Edital, de forma a eximir a Câmara Municipal de Jateí/MS de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.1.11. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

8.1.12. A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara Municipal de Jateí-MS, em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

8.1.13. Providenciar durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) técnico com conhecimentos no objeto licitado, de segunda a sexta-feira das 07 às 12 horas, a fim de realizar todo o processo de digitalização.

8.1.14. O não cumprimento do item (I) poderá acarretar sanções e/ou ações judiciais ao licitante contratado, tendo como base diligências e normativas já julgadas pelos tribunais, de que a CONTRATANTE é detentora das informações produzidas, e este terá que estar disponível ao mesmo em qualquer tempo.

8.1.15. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal de Jateí/MS ou a terceiros, durante os serviços, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jateí/MS, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.17. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Jateí/MS, sob pena de rescisão do ajuste.

8.1.18. Fornecer o objeto em conformidade com o preço consignado na proposta.

8.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

8.1.20. Demais obrigação será rezada no contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Parágrafo Único É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal Jateí.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

23.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

23.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

23.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal relativa ao exercício financeiro de 2024:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL  
3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jateí, ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO  
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato (Portaria nº 003/CMJ/2024):

Nome: \_\_\_\_\_



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_